



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 001/2019

De 18 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de termo de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2019.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às organizações da sociedade civil, no exercício de 2019, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R\$
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE - que recebe todos os excepcionais ou portadores de necessidades especiais aqui de Pradópolis.	R\$ 10.000,00
Fundação Pio XII de Barretos - que mantém reserva de vagas aos pacientes com câncer, encaminhados ou triados pelos serviços de saúde local.	R\$ 20.000,00
Sociedade Asilo São Vicente de Paula de Guariba - que abriga e asila a toda população idosa e desamparada da cidade.	R\$ 30.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba – prestar serviços hospitalares de apoio aos munícipes de Pradópolis que necessitam de atendimento médico.	R\$ 17.000,00
ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - cuja associação acolhe os deficientes visuais de Pradópolis para vários tipos de tratamento, principalmente, o da recuperação da auto estima.	R\$ 10.000,00
AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Pradópolis - prestar serviço voluntário gratuito aos portadores de câncer no Hospital, nos alojamentos e nas residências particulares, onde atuam diretamente com pacientes e seus familiares, realizando visitas de apoio moral, auxiliando nas necessidades básicas como remédio, alimentação, transporte e ajudam a divulgar a prevenção ainda como o melhor remédio.	R\$ 80.000,00
Centro ANN Sullivan do Brasil de Ribeirão Preto - promove a cidadania e Inclusão Social, contemplando o desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo, paralisia cerebral e deficiência Múltipla e apoiar suas famílias.	R\$ 12.000,00
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba - que acolhe e proporciona cuidados especiais à crianças que recebem alta hospitalar, mas não tem condições de se recuperar na sua casa, funcionando como casa abrigo.	R\$ 40.000,00
Associação Patas e Garras - que acolhe e proporciona cuidados especiais aos animais abandonados nas vias publicas.	R\$ 15.000,00

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho – que acolhe pessoas com dependência química para tratamento e ressocialização.	R\$ 50.000,00
Associação Comunidade Terapêutica Luciana Penteado - hospital involuntário voltado para o tratamento de álcool e drogas do sexo masculino.	R\$ 12.000,00
Associação de Pais e Amigos de Surdos de Jaboticabal - APÁS – promover o desenvolvimento global de pessoas com deficiência auditiva, surdas, múltiplos deficientes sensoriais e surdocegos, a fim de garantir a estas uma melhor qualidade de vida.	R\$ 10.000,00
Cantinho do Céu – oferece atendimento a pessoas com sequelas severas, múltiplas e irreversíveis decorrentes, principalmente, de Paralisia Cerebral, visando garantir a melhora na qualidade de vida de tais indivíduos por meio do atendimento especializado e humanizado em saúde.	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 316.000,00

Parágrafo único. As instituições ou entidades previstas nesse artigo deverão atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, além das demais obrigações legais que estão sujeitas, bem assim não incorrer em qualquer das vedações descritas no art. 39 da referida norma federal.

Artigo 2º. Os pagamentos dar-se-ão através de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da integral observância das disposições consignadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 58 de 16 de março de 2017.

Artigo 3º. O Poder Executivo somente firmará parceria com as organizações da sociedade civil após prévio chamamento público para seleção das entidades interessadas (arts. 23 a 29 da Lei Federal nº 13.019/2014); existência de plano de trabalho (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014) e respectivo termo de cooperação (art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014). Durante toda a execução do termo, o Município realizará efetivo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014) e criteriosa prestação de contas dos valores repassados (arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 1º. O chamamento público poderá ser declarado dispensado ou inexigível nos termos e hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 por ato devidamente justificado do administrador público.

§ 2º. O Município, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou violação das normas legais, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará sanções à organização da sociedade civil infratora, conforme art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal e a organização da sociedade civil parceira darão ampla publicidade aos atos e documentos referentes à parceria firmada, dando cumprimento especial às obrigações consignadas nos arts. 10, 11 e 12, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 5º. Ficam submetidas aos termos desta Lei, as parcerias descritas no art. 1º.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 18 de fevereiro 2019.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário